



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 047/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *"altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.409, de 28 de novembro de 2014 - que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL- no âmbito do Município de Ipatinga.*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício n° 059/2024 - GPE.

Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, tem por objetivo garantir a ampliação e o fomento do esporte no Município, bem como a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Assim, considerando a necessidade da Administração Pública em ampliar a atuação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer nas ações de promoção e do fomento do esporte e lazer no município, destacamos que as

Arnaldo Antonio da Silva

Wellington R



alterações sugeridas promoverão uma melhor democratização nas ações subsidiadas financeiramente pelo referido Fundo.

Tendo sido objeto de diligência, Ofício nº185/2024 GPE. O executivo municipal respondeu nos seguintes termos:

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER (DEPEL) – PREFEITURA DE IPATINGA

Justificativa para Alteração da Lei Municipal nº 3.409/2014

As adequações propostas à Lei Municipal nº 3.409, de 28 de novembro 2014, que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que tem como o objetivo fortalecer e aprimorar o funcionamento do Conselho, visam:

- A participação de diversos setores da cadeia esportiva do Município será incentivada, promovendo um ambiente mais inclusivo e representativo.
- A democratização do acesso será ampliada. As novas diretrizes permitirão a inclusão de pessoas físicas, além de pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, na apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer (FUNDEL).
- A participação efetiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que terá a responsabilidade de deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos. Esta mudança visa assegurar uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos destinados ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município.
- Garantir a ampliação e o fomento do esporte no Município. A captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais de esporte e lazer serão fortalecidas, promovendo a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, rendimento e formação.

Conclusão: Diante do exposto, o Departamento de Esporte e Lazer (DEPEL) entende que as alterações propostas na Lei Municipal nº 3.409/2014 são imprescindíveis para o fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. As mudanças visam, sobretudo, promover o desenvolvimento sustentável do esporte e lazer em nosso Município, beneficiando toda a comunidade.

Ipatinga, 02 de julho de 2024.

Este é o sucinto Relatório.

Heitor Antonio da Silva

Wellington R



II - FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 - LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação de dispositivos da lei municipal 3.409/2014, parecem-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima esta Comissão manifesta-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

Página de assinaturas

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 05 ago 2024** 14:35:15 **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 06 ago 2024** 17:08:42 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 ago 2024** 17:08:48 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 ago 2024** 13:51:46 **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 143.255.252.128 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 06 ago 2024** 13:51:50 **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 143.255.252.128 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 ago 2024** 14:09:49 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 ago 2024** 14:10:05 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

